

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Define o conceito de família unipessoal e determina o respeito à autodeclaração e à privacidade das famílias beneficiárias nos termos das leis que especifica.

EMENDA Nº ____

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único no inciso I do art. 4º e altera o inciso VI do parágrafo único do Art. 3º:

“Art. 3º

Parágrafo único

VI – Respeito à autodeclaração e à privacidade das famílias beneficiárias, na forma estabelecida na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º

I –

Parágrafo único. Para fins de benefício, são consideradas famílias unipessoais, indivíduos que dependam da própria renda para atendimento de suas despesas, em acordo com os critérios desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda conceitua as famílias unipessoais para efeitos operacionais da inscrição no programa Bolsa Família. Mais de 5 milhões de pessoas encontram-se nessa condição no Cadastro Único e, após verificação de consistência de informações, devem ter seu direito assegurado caso atendam aos critérios do programa.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2023.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**
PSOL/RS

